

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

**Ata n.º 3**

No dia 9 de janeiro de 2015, pelas 10 horas e trinta minutos, teve lugar, na sede da Direção-Geral do Ensino Superior, na Av. Duque d'Ávila, n.º 137 – 7.º andar, a reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) prevista no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, na qual participaram os seguintes representantes das entidades previstas no n.º 2 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei:

- i. Diretor-Geral do Ensino Superior (DGES), João Queiroz, que coordena;
- ii. Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP), Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva;
- iii. Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), Constantino Mendes Rei;
- iv. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz;
- v. Direção-Geral da Educação, Maria José Bruno Esteves;
- vi. Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), Pedro Santos em substituição de Ana Paula Filipe.

Da DGES, participaram ainda na reunião Inês Vasques Branco e Sofia Mota.

**Ponto prévio da ordem de trabalhos:**

O Coordenador iniciou a reunião apresentando-se e fazendo um breve resumo dos assuntos a discutir na presente reunião:

1. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior
2. Balanço da primeira fase de pedidos de registo de criação de cursos técnicos superiores profissionais;
3. Preparação da avaliação prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;
4. Outros assuntos de interesse da comissão;
5. Marcação da próxima reunião

**Ponto 1 da ordem de trabalhos:**

A ata da reunião anterior foi assinada.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

**Ponto 2 da ordem de trabalhos:**

A DGES procedeu à apresentação do balanço da 1.ª fase de submissão dos pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais, tendo informado que foram submetidos 138 cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP).

O representante da ANQEP questionou como é que os pareceres emitidos pela ANQEP e pelo IEFP eram tidos em conta na decisão final de registo ou de indeferimento.

A DGES informou que a maioria dos CTeSP submetidos já traduzia o que era referido pela ANQEP e pelo IEFP na sequência da consulta efetuada. Por outro lado, existiu, ao longo de todo o processo, uma contínua interação com as instituições de ensino superior (IES), o que permitiu a melhoria dos processos no que se refere aos pontos sujeitos a consulta, fazendo com que as lacunas inicialmente apontadas pela ANQEP e pelo IEFP fossem suprimidas.

O representante da ANQEP informou que em termos de financiamento existe uma comissão de avaliação que define critérios para atribuição do financiamento, alguns dos quais já analisados no âmbito da consulta da ANQEP e do IEFP, como por exemplo a empregabilidade. Desta forma, não parece que deva ser considerado apenas o critério de CTeSP registados, uma vez que alguns dos CTeSP registados tinham resultado negativo à consulta destas entidades, tendo sido colocado este assunto à consideração da CA.

O coordenador informou não dispor de informação precisa sobre o financiamento por parte da tutela.

Na sequência do balanço apresentado, o representante do IEFP referiu que, quer esta entidade, quer a ANQEP, receberam mais de 138 pedidos de consulta.

Informou ainda que à data de 8 de janeiro de 2015, o IEFP já havia recebido 213 pedidos de consulta, tendo já emitido 198 respostas, das quais 194 positivas. Estes pedidos abrangem uma população de 4964 alunos, correspondendo a maioria à região Centro. Da Região Autónoma da Madeira também foram submetidos alguns pedidos de consulta. Do Alentejo e da Região Autónoma dos Açores não foi solicitada, até à data, qualquer consulta.

O representante do IEFP reiterou a intervenção ativa desta entidade verificada através do número e do sentido de respostas já efetuadas. Referiu ainda que se tem verificado que muitos CTeSP apresentam uma denominação diferente mas que correspondem a cursos similares.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

**(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)**

A DGES informou que existiu essa atenção e trabalho no âmbito da análise dos cursos, existindo alguns cursos que foram registados com denominações diferentes dos que foram apresentados junto do IEFP e da ANQEP.

Do lado da ANQEP, o representante informou que foram solicitadas consultas relativas a 423 cursos, informando do constrangimento de disporem apenas de 15 dias para dar uma resposta, sendo que os cursos são ainda analisados no âmbito dos respetivos conselhos setoriais. Informou ainda que há uma maior concentração de cursos em determinadas áreas o que leva a que determinados conselhos setoriais tenham um elevado número de pedido de consulta para analisar. Foi ainda referido que destes 423 cursos, 400 foram submetidos no prazo inicialmente definido, tendo o prazo para solicitar o registo sido dilatado para 31 de janeiro de 2015.

**Ponto 3 da ordem de trabalhos:**

O coordenador referiu que existe uma recomendação da Comissão Nacional de Educação no sentido de a avaliação dos CTeSP ser feita pela Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), tendo já havido contactos entre a DGES e a A3ES sobre este assunto. No entanto, tendo em conta que o representante da A3ES não se encontra presente, o coordenador sugeriu que este assunto fosse desenvolvido numa próxima reunião.

O coordenador referiu ainda que possivelmente a A3ES não estará disponível para realizar a avaliação, mas sim para auxiliar a CA, a quem compete realizar a mesma, a elaborar os guiões de auto-avaliação e avaliação dos CTeSP.

**Ponto 4 da ordem de trabalhos**

O representante da ANQEP referiu que numa reunião anterior da CA tinha ficado acordado que o prazo para submissão de pedidos de registo da criação seria alargado, de modo a que o CCISP pudesse elaborar um “catálogo”, o qual permitiria uma análise mais célere dos cursos. No entanto, o prazo foi na mesma alargado sem existirem os motivos previamente definidos e sem a consulta prévia da CA.

O representante da ANQEP alertou para a necessidade dos membros da CA trabalharem em conjunto, de modo a que todo o processo tenha sucesso, sob pena destes cursos serem vistos pela ANQEP como apenas mais uma oferta formativa. Nesta fase, a ANQEP vê com muitas reservas a forma como o processo está a ser conduzido.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

**(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)**

O representante do CCISP informou que está agendada para a próxima semana uma reunião entre o CCISP e o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, tendo apresentado um documento de trabalho (em anexo) relativo aos assuntos a discutir nessa reunião.

Foi ainda referido que os constrangimentos mencionados pela ANQEP resultam da sua definição de prazos para pedidos de consulta, considerando que esta definição não tem cabimento legal. Desta forma, tendo em conta que a ANQEP restringiu em cerca de 30 dias o prazo de submissão de pedidos de registo da criação à DGES, a este organismo só lhe restaria alargar o prazo também em 30 dias.

Sobre este assunto, a representante do CRUP referiu que a ANQEP deveria ter aberto a plataforma para submissão de pedidos de consulta 15 dias antes do início do prazo para submissão de pedidos de registo da criação de CTeSP à DGES, prazo esse fixado em 15 de outubro de 2014.

O representante do CCISP considera que o resultado da consulta efetuada ao IEFP é clara e objetiva ao contrário do da ANQEP que abrange diversos assuntos, incluindo áreas em que não tem competências para se pronunciar, concretizando com um exemplo. Assim, este será um assunto a discutir na reunião com o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, pois o CCISP considera que a obrigatoriedade de consultar as entidades previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, contraria o princípio da autonomia das instituições de ensino superior.

Quanto ao facto do IEFP ser parte interessada no processo, podendo-se levantar questões de imparcialidade, o representante do CCISP apresentou o exemplo de um CTeSP do Instituto Politécnico de Castelo Branco que obteve uma resposta negativa por parte do IEFP, por motivos relacionados com o tecido empresarial, mas em que o Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco submeteu um pedido de criação e autorização de funcionamento de um curso de especialização tecnológica (CET) na mesma área do CTeSP, existindo, portanto, uma contradição.

O representante do CCISP considera ainda que o resultado ao pedido de consulta ao IEFP e à ANQEP, bem como a lista de CTeSP já submetidos à DGES, não deveriam ser tornados públicos até ao final do prazo para submissão de pedidos de registo da criação de CTeSP, propondo que caso se mantenha a publicação então que sejam também publicados os contraditórios exercidos pelas IES, sob pena de começarem a existir conflitos institucionais.

O coordenador considera que é desejável existir um diálogo entre os membros da CA, de modo a que o processo tenha sucesso.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

**(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)**

O representante da ANQEP mencionou que há todo um histórico no processo que não deve ser esquecido, referindo-se à posição inicial do CCISP quanto aos CTeSP. No entanto, concordou com a reserva de publicitação do resultado da consulta.

Quanto à afirmação da ANQEP ser parte interessada no processo, o representante da ANQEP discorda, pois este organismo não operacionaliza as ofertas formativas. No entanto, referiu que os Conselhos Setoriais são constituídos por diversas entidades, sendo que algumas delas operacionalizam outras ofertas formativas. Informou também das tentativas em reunir com o CCISP, para discussão de alguns assuntos, designadamente as redes regionais de ensino profissional e a integração dos institutos politécnicos nos conselhos setoriais, tendo obtido como resposta de que não seria oportuno, não podendo, portanto, concordar com essa afirmação.

O representante da ANQEP referiu ainda que a publicitação dos resultados das consultas provém das pressões institucionais, uma vez que a ANQEP lida com entidades que operacionalizam a outra oferta formativa de nível 5, os CET. Desta forma, a ANQEP entendeu que o processo seria mais transparente para todos se fossem publicitados os referidos resultados.

O representante da ANQEP assumiu o compromisso de que os resultados das consultas à ANQEP serão enviados à DGES e, caso assim o entendam, ao CCISP, deixando de os publicar no seu *site*.

No que diz respeito à definição de prazos definidos pela ANQEP, informou o seu representante que tal decorreu de uma reunião com o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior em que se verificou a necessidade de existir uma interação entre a ANQEP e as IES para uma melhor elaboração dos cursos. Esta interação ocorreu quer nas instalações da ANQEP, quer localmente nas entidades, e portanto para levar a cabo este trabalho conjunto foi necessário definir prazos. O representante da ANQEP referiu ainda que este trabalho foi muito elogiado pelas IES.

O coordenador referiu que este é um processo de constante aprendizagem e de melhoria contínua. O representante do CCISP concorda com a necessidade de existir uma melhor articulação entre os intervenientes e que as pressões que têm existido têm levado a que haja conflitos institucionais. No que diz respeito ao “catálogo”, representante do CCISP referiu a dificuldade em avançar com este assunto, uma vez que há IES que consideram que tal vai contra a sua autonomia. Quanto às redes regionais de ensino profissional, tendo em consideração o disposto na legislação, a definição das mesmas é da competência do CCISP e do CRUP, em articulação com a ANQEP, considerando que a tutela deve definir um prazo para apresentação da proposta.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

**(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)**

O representante da ANQEP informou que, de momento, esta entidade tem de desenvolver um sistema de identificação de necessidades de qualificação. No estudo serão definidas linhas de orientação sobre a oferta formativa de nível 4. O objetivo é também dar a conhecer a quem faz o nível 4 qual a oferta formativa de nível 5 existente no ensino superior, daí a necessidade de articulação entre o CCISP, o CRUP e a ANQEP na definição de redes regionais de ensino profissional, razão pela qual houve, na altura, o contacto com o CCISP.

O representante do CCISP considera fundamental a definição das redes regionais de ensino profissional.

Quanto a este assunto, o coordenador informou que o fará chegar à tutela.

O coordenador informou que existem na DGES pedidos de criação ou de alteração de reconhecimento de interesse público (RIP), colocando à consideração da CA o seguinte:

- que se aceitem excecionalmente pedidos de registo da criação de CTeSP por parte de IES com processos de RIP em análise, definindo-se um prazo limite, sugerindo-se 30 de junho de 2014;
- a submissão provisória de pedidos de registo da criação de CTeSP, havendo apenas uma decisão final quando o processo de RIP estivesse concluído.

A representante do CRUP referiu que legalmente não parecer ser possível abrir a exceção.

O representante do CCISP concordou referindo ainda que não deveria existir um prazo para a submissão de pedidos de registo da criação de CTeSP, tal como acontecia com os CET, devendo apenas existir um limite para CTeSP que pudessem iniciar o funcionamento no ano letivo subsequente.

O coordenador informou que essa é uma situação muito difícil, por motivos de serviço da DGES, para além de que os CET não estavam afetos ao ciclo temporal dos anos letivos, ao contrário dos CTeSP.

A representante do CRUP questionou se existe uma previsão para a conclusão dos CTeSP, referindo o facto de não existir um prazo definido para a decisão da DGES, o que, em caso de decisão tardia por parte da DGES leva a que as IES não tenham tempo para publicitar devidamente a oferta formativa de CTeSP.

O coordenador informou que o objetivo da DGES é continuar com as interações com as IES e não se prender tanto com questões mais formais em termos de prazos, sob pena de existir uma decisão muito rápida mas de indeferimento.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

A representante da DGE referiu que a sua preocupação prende-se com a definição das redes regionais de ensino profissional, sugerindo que as estatísticas fossem também divididas em termos regionais e não apenas em tipo de ensino.

No que diz respeito à exceção posta em cima da mesa, considera que não devem ser abertas exceções mas que se aceitassem, dentro do prazo estipulado, os pedidos de registo da criação de CTeSP condicionalmente.

**Ponto 4 da ordem de trabalhos:**

Tendo em conta que se aproxima o fim do prazo para submissão de pedidos de registo da criação de CTeSP, sendo os próximos tempos dedicados à análise dos mesmos, a próxima reunião será marcada oportunamente.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que depois de lida, retificada e aprovada será assinada.

---

João Queiroz, Direção-Geral do Ensino Superior e Coordenador da CA

---

Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva, Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

---

Constantino Mendes Rei, Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

---

Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

---

Maria José Bruno Esteves, Direção-Geral da Educação

---

Pedro Santos, em substituição da representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.